



Câmara 399

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 632 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1986.

TRATA DE ESENCÃO DE JUROS E MULTAS,
PARA DEZEMBRO DE 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de juros e multas, que são calculados sobre os tributos, todas as pessoas: física e jurídica, inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - O sujeito passivo, pagará do tributo, apenas o principal, devidamente corrigido até 28 de fevereiro de 1986.

Art. 3º - A isenção de que trata o artigo primeiro da presente lei, está compreendida entre os dias 1º a 31 de Dezembro de 1986.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco
Estado do Acre, em 01 de dezembro de 1986.

ADALBERTO ARAGÃO SILVA
Prefeito Municipal.-

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido.

Protocolado sob nº 3.886 à fls. 129